



Comendador Levy Gasparian, 10 de maio de 2022.

**Mensagem nº 13/2022.**

**Assunto:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian-RJ; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 15/2022 que **“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian-RJ, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir o Regime de Previdência Complementar dos servidores municipais, na forma prevista nos parágrafos 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Sob a égide do novo regime, o valor dos benefícios de aposentadoria e de pensão pagos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no Município, após o início da sua vigência, bem como aos seus dependentes, não poderá exceder o limite máximo dos benefícios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Como contrapartida, ao servidor que auferir remuneração do cargo efetivo superior ao teto do Regime Geral, é oportunizada a adesão ao regime complementar, de modo que lhe seja assegurada a garantia do complemento de renda no momento da passagem para a inatividade, na forma de benefício de contribuição definida, constituído de forma individualizada, através de contribuições paritárias com o Município.

É oportuno consignar que a Proposição não se aplica aos servidores públicos do Município que já se encontrem em exercício antes da constituição do sistema complementar, mas tão somente àqueles que vierem a ingressar no serviço público após

Recebido em  
11/05/2022  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



a sua instituição. Tais servidores poderão, contudo, mediante prévia e expressa manifestação, optar pela adesão ao novo regime.

Outrossim, o novo sistema não altera a situação previdenciária dos servidores que auferem remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, os quais permanecem vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, com os direitos e garantias a eles inerentes. A este servidor que percebe retribuição mensal inferior ao limite estabelecido para o Regime Geral é, no entanto, facultada a participação na previdência complementar, embora sem a contrapartida patronal, vedada pela legislação.

Cabe ressaltar que **a presente Proposição** não constitui mera opção normativa facultada ao Chefe do Poder Executivo, mas **imposição constitucional instituída com a finalidade de contribuir para o incremento dos recursos necessários à preservação da viabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.**

Neste particular, o constituinte reformista não conferiu ao gestor público qualquer margem de discricionariedade: **a criação do regime de aposentadoria complementar dos servidores públicos é medida obrigatória para todos os regimes próprios de previdência**, sujeitando o ente federado, no caso de inobservância, às severas sanções previstas no inciso XIII, do art. 167, da Constituição Federal, dentre as quais destacam-se: (I) a vedação para transferências voluntárias de recursos pela União, (II) a proibição para concessão de avais, garantias e subvenções em geral pela União, e (III) a suspensão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Claudio Mannarino**  
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer

Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.